



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.415/99

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem temporariamente para fora do Município, a serviço da Municipalidade, conceder-se-á, além do transporte, uma diária a título de indenização de despesas de alimentação e pousada.

Art. 2º O valor da diária terá como base de cálculo a UFIR (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA), ou outro índice que venha substituí-lo e será fixada antes da viagem pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, mediante apresentação do Roteiro de Viagem, obedecendo a seguinte tabela:

TABELA DE VALORES EXPRESSAS EM UFIR (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA)

NÍVEL HIERÁRQUICO	DESTINO				
	CAPITAL FEDERAL	CAPITAL DO ESTADO	DEMAIS ESTADOS	FORA DA MICRO- REGIÃO	NA MICRO- REGIÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREAD.	165	110	90	70	34
VEREADORES SECRETÁRIO EXECUTIVO	132	90	70	60	23
DEMAIS SERVIDORES	118	56	40	30	20

Art. 3º Considera-se viagem o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do início da viagem.

§ único A fração de período superior à 4 (quatro) horas ou inferior a 12 (doze) horas, será considerada ½ (meia) diária.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.415/99

Art. 4º Para Vereadores, quando a convite do Executivo Municipal realizarem viagens a serviço, ou o acompanharem, será tomada como base a tabela de Diárias dos Secretários Municipais.

Art. 5º A diária de Presidente, somente será concedida quando ele representar a Câmara Municipal de Vereadores, solicitado pela edilidade, ou quando de convocação expressa ao mesmo.

Art. 6º Os vereadores ou servidores deverão apresentar os comprovantes da realização da viagem, ou a convocação da reunião, curso, Congresso, ao qual se farão representar.

Art. 7º O Vereador que se deslocar com veículo próprio, receberá como ajuda de custo, uma diária por dia de estada.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1025/91 de 21 de agosto de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL,
19 de abril de 1999.

47º ano da Fundação e 37º da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


VALDIR BARCELLA
Secretário Municipal da Administração

* Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ADRIANA SOLIGO
Auxiliar Administrativa